

Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 068/2010

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Não havendo, nos aspectos Constitucionais que cumpre a esta comissão examinar, qualquer impedimento que obste a sua tramitação, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei que altera a Lei que Estimou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício de 2010 e dá outras providências.

No mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 13 de dezembro de 2010.

Ana Marcia Carvalho Abdulmassih

Relator: Walter Arantes Guimarães Filho

Membro: Gilberto Aparecido Severino



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 068/2010

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Não havendo nada que comprometa o seu aspecto técnico, orçamentário e financeiro, a nossa manifestação é favorável ao Projeto de Lei que altera a Lei que Estimou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício de 2010 e dá outras providências.

No respeitante ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 13 de dezembro de 2010.

Presidente: Carlos Rodrigues Souza

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Membro: Reginaldo Luiz Silva Freitas

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 074/2010

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 068/2010, encaminhado pelo Prefeito Municipal, que altera a Lei que Estimou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

<u>DA INICIATIVA DA LEI</u>

São de "iniciativa privativa" do Prefeito Municipal, nos termos do art. 61, § 1°, II, "b", da Constituição Federal. O preceito vale para todas as leis que tratam de matéria orçamentária: planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais e créditos adicionais (suplementares e especiais).

MÉRITO

Os autores J. TEIXEIRA MACHADO JR. e HERALDO DA COSTA REIS¹ nos explicam o seguinte: Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementa-se, pois, os créditos do orçamento anual.

^{1 -} A LEI 4.320 COMENTADA - COM A INTRODUÇÃO DE COMENTÁRIOS À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - 30ª Edição - IBAM - pág. 104.

Câmara Municipal de Ituiutaba

É também do especialista na matéria, AFONSO GOMES AGUIAR² o seguinte ensinamento:

(...) a Administração Pública utilizar-se-á do Suplementar sempre Crédito que alguma dotação prevista na Lei Orçamentária Anual se torna insuficiente para o atendimento de despesas. Essa insuficiência pode ser originada tanto da fixação inicial do valor da dotação, que se tornou incompatível com a realidade das despesas a serem realizadas, quanto decorrente de anulação, total ou parcial, da mesma, para o atendimento de suplementação de outra dotação orçamentária. Como os Créditos Suplementares alteram a Lei de Orçamento Anual, eles só podem se processar mediante autorizações legislativas, isto é, através de Lei. Via de regra, essa autorização é dada, pelo Poder Legislativo, no próprio texto da Lei de Orçamento Anual, ocasião em que se fixa também o limite do valor global, em termos de percentuais, do total da suplementação orçamentária a ser procedida administrador, durante o exercício financeiro. Autorizados legislativamente, os Créditos Orçamentários se concretizam, na prática, através de sua abertura por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

ed

² - LEI N.º 4.320 COMENTADA AO ALCANCE DE TODOS – 3ª Edição – Editora Fórum – pág. 300.



Pois bem, como se viu pelas lições acima transcritas os créditos suplementares são abertos através de lei, conforme foi devidamente encaminhado pelo Executivo.

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional e na Lei 4.320/64.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 13 de dezembro de 2010.

CRISTIANO CAMPOS CONÇALVES OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2010/280

Ituiutaba, 06 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor **Gilberto Bernal Júnior**Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Praça Cônego Ângelo, s/nº

38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 63

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 63/2010, desta data, acompanhada de projeto de lei que altera a Lei que Estimou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício de 2010 e dá outras providências.

Atenciosamente.

Luiz Pedro Corrêa do Carmo

Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 63/2010

Ituiutaba, 06 de dezembro de 2010

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei ordinária que altera o limite de abertura de créditos suplementares a dotações do orçamento de 2010, fixado em 20% (vinte por cento) da despesa, constante do art. 4º, da Lei nº 4.021, de 24 de dezembro de 2009.

A modificação se faz necessária com vistas ao atendimento dos ajustes indispensáveis no encerramento do ano fiscal da Administração Pública Municipal.

Ao limite fixado pela Câmara Municipal – 20% (vinte por cento) da despesa fixada – está sendo acrescido no projeto submetido a essa edilidade o percentual de 3% (três por cento), necessário ao ajuste das dotações previstas do orçamento e a execução orçamentária respectiva.

Com estas considerações, de ordem informativa para encaminhamento do projeto de lei que ora se submete a essa edilidade, vê-se a matéria instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas "em regime de urgência", dentro da orientação fluente no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Luiz Pedro Correa do Carmo - Prefeito de Ituiutaba -

Quadro de Discriminação de Despesas que necessitam de Suplementação

Educação	534.000,00
Maquinas - SOMMAQ	1.000.000,00
Folha de Pagamento e 13º salários	300.000,00
Cestas Natalinas a Funcionários	35.000,00
Kits Natalinos – Programa de Combate a Fome e materiais diversos para o CRAS.	60.000,00
Pagamento a empresa Confiança – Contratação de Médicos.	110.000,00
Pagamento a empresa Governa – Sistema de Informática	62.000,00
Despesas Eventuais – Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, com recursos vinculados do Governo Federal.	500.000,00
Contingência	400.000,00
TOTAL	3.001.000,00

Luiz Félix Rezende Secr. Mun. de Faz. Adm. Rec. Hurnanes Prefere Corrêa de Carmo Preferito de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CM/68/2010

LEI DE DE DE 2.010

> Altera a Lei que Estimou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 4º da lei nº 4.021, de 24 de dezembro de 2.009 passa a ter a seguinte redação:

II – abrir créditos suplementares a dotações do presente orçamento, até o limite de 23% (vinte e três por cento) da despesa fixada;

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 4.021, de 24 de dezembro de 2.009.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A COM. DE FIN. ORC., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO refeito de Ituiutaba

Prefeitura de Ituiutaba, em

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 06/12/140

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por

manimidade.

de 2.010

PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERISTICO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE

Prometers in

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

PRESIDENTE